



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO

EM: 31/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 45 /2023

Mamanguape, 24 de agosto de 2023.

Recebido em.

30/08/2023
Riessa Justino Torres Illegals

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, e em conformidade com o art. 62 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 22 da lei 06/2018, passando a figurar com a seguinte redação:

O vencimento de todos os cargos, constante no Anexo I, não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

- I - Ajuda de custo;
- II - Diária;
- III - Gratificação natalina, de acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - Adicional de férias, de acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

V - honorários de sucumbência (Art. 85, §19 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Devendo ser rateado entre os integrantes da procuradoria que possuam capacidade postulatória nos termos da lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e

Diego de Medeiros Peroto Toscano Lyra
1º Secretário

Rahierly Oliveira Veríssimo
Presidente

Carlito Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

Página 1 de 3

que constem no instrumento delegatório (procuração) devidamente outorgado pelo gestor municipal.

Parágrafo Único. Os honorários sucumbenciais deveram ser depositados pela parte vencida, em conta específica disponibilizada pelo município ou fundo criado com essa finalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape, 24 de agosto de 2023.


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional

